

ILMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA CODEVASF - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA

EDITAL Nº 10/2017, CONCORRÊNCIA - MENOR PREÇO

ROBLE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.874.949/0001-34, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2.539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1506, Caminho das Árvores - Ba, com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93, vem, tempestivamente, interpor RECURSO contra a decisão da r. Comissão de Licitação, que a inabilitou do certame em referência, pelos motivos que passa a expor:

1. DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OS ATESTADOS APRESENTADOS. CONSULTA EFETUADA PELA ROBLE ANTES DA ABERTURA DE ENVELOPES

Através do presente recurso quer a Recorrente demonstrar que sua desclassificação foi manifestamente equivocada, pelas razões expostas a seguir.

A Recorrente participou como licitante na aludida concorrência, tendo apresentado todos os documentos necessários para sua habilitação

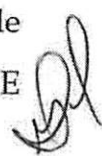
técnica, inclusive os atestados previstos nos itens 4.2.2.3, alíneas C3 e C4 do Edital.

Aliás, a correção dos mencionados atestados foi garantido de forma antecipada na medida em que a Recorrente efetuou consulta à Comissão de Licitação no dia 03/07/2017, através de e-mail (anexo), onde a Recorrente questionou se “serviços de Rede de Drenagem” atendem ao objeto da licitação.

Em resposta, disse essa Comissão:

**“SERÃO ACEITOS OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OBRAS E SERVIÇOS SIMILARES AOS DESCRITOS NO ITEM 4.2.2.3 DEFINIDOS NO ITEM 4.2.2.3. NÃO HÁ RESTRIÇÃO ENTRE A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REABILITAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CANAIS, NEM ENTRE A TIPOLOGIA DA ESTRUTURA. PORTANTO O CERTAME PERMITE SIMILARIDADE DE OUTRAS OBRAS A SERVIÇOS E ABRANGE A EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DE LICITANTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS E DE ENGENHARIA COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COMO PRECONIZA O INCISO II DO ART. 30 DA LEI 8666/93.”**

Os atestados apresentados pela Recorrente envolvem execução de BUEIROS e DRENAGEM DE ÁREAS URBANAS (PROTEÇÃO DE



ENCOSTAS, ETC). São serviços "DE ENGENHARIA COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO OBJETO DA LICITAÇÃO".

Entretanto, qual não foi a surpresa da licitante quando foi informada de sua INABILITAÇÃO, por não haver anexado as certidões previstas naqueles itens, conforme decisão tomada por esta r. Comissão de Licitação na ata de abertura da habilitação, ocorrida em 21/07/2017.

Entretanto, ao contrário do que afirma essa d. Comissão, a Recorrente apresentou as mencionadas certidões. Ela demonstrou através dos mencionados atestados que possui habilitação para SERVIÇOS DE DRENAGEM, que são absolutamente similares aos serviços licitados, estando devidamente habilitada para executar **qualquer serviço de reforma de canais de irrigação**.

Ora, não é possível acreditar que essa d. Comissão venha alegar que as certidões exigidas tenham como escopo a demonstração específica da execução de serviços em "*de canais de irrigação*".

Com efeito, se essa for a exigência (demonstração de execução de serviços em *canais de irrigação*), isso representaria uma injustificável restrição para com as empresas interessadas nessa licitação, sem haver qualquer relação com o desempenho ou experiência na execução dos serviços licitados.



De fato, serviços de drenagem urbana são serviços similares à construção de canais de irrigação, não havendo qualquer significado ou especificidade no fato de serem "de irrigação".

Reza o art. 3º da Lei 8666 que toda licitação deve observar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, se for efetuada a referida exigência de apresentação específica de atestado envolvendo "*canais de irrigação*", tal exigência seria totalmente descabida, e poderia ser interpretada como uma forma **direcionar a referida licitação a um ou a poucos interessados!**

Como se sabe, o direcionamento de uma licitação deve ser apurado conforme dispõe o art. 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que veda as "**preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**".

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, o licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "**indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".



É preciso, pois, apurar a pertinência de determinadas exigências, especialmente como neste caso onde é possível facilmente demonstrar que é possível cumprir com as obrigações do contrato bastando para isso possuir experiência em serviços de DRENAGEM e possuir em seus quadros um ENGENHEIRO CIVIL.

Assim, ter-se-ia como restritiva ou direcionada, *data vênia*, a referida exigência, caso fosse essa a interpretação acolhida por esta d. Comissão em relação aos mencionados itens do EDITAL.

De fato, a lei licitatória buscou a preservação do que realmente se procura atingir em uma licitação, impondo várias limitações de molde a evitar que exigências não previstas em lei acabassem por representar instrumentos de indevida restrição à liberdade de participação em licitação e desvio da igualdade entre os licitantes.

Colacionando a doutrina de MARÇAL JUSTEN FILHO no tocante a que a imposição de exigências e a definição de condições do "direito de licitar" nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade, vale observar com atenção o seguinte trecho, *in verbis*:

"Restrições abusivas ao direito de licitar"

*A titularidade e a eficácia do direito de licitar não podem ser frustradas através da fixação de condições excessivas ou abusivas. A CF/88 determinou que somente poderiam ser permitidas exigências de qualificação técnica e econômica*

*indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI).*

(...)

*A imposição de exigências e a definição das condições do direito de licitar NUNCA poderão ultrapassar o limite da necessidade.*

*Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação - vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar." (In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pags. 180/181, 4a. edição, Aide, RJ, 1996*

Como visto, a Lei 8.666/93 estabelece o rol daquilo que pode ser exigido em uma licitação para fins de habilitação. Não obstante, no presente processo, a eventual exigência que pudesse ser feita, nos itens acima mencionados, de que as licitantes precisariam apresentar comprovação de execução de serviços em *canais de irrigação* violaria sobremaneira a limitação legal mencionada, sendo certo que sua previsão, além de constituir ato ilegal demonstraria ser contrário à ampla competitividade e isonomia do certame.

## 2. CONCLUSÃO

Em outras palavras, a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da ROBLE encontra-se devidamente demonstrada pelos documentos adunados à licitação, pois demonstram que ela possui Responsável Técnico capacitado para a execução dos serviços licitados.



Nesse diapasão, nula será a licitação que, podendo selecionar a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, acaba por eventualmente privilegiar PROPOSTA MAIS CARA, depois de desclassificar a Recorrente sem nenhuma razão de direito.

Evidentemente não existe nenhuma ilegalidade na habilitação da Recorrente, conforme razões expostas linhas atrás, sendo até mesmo OBRIGAÇÃO dessa r. Comissão garantir a mais ampla concorrência visando obter o MELHOR PREÇO.

É oportuno observar que a ROBLE é tradicional prestadora de serviços de inúmeras Prefeituras Baianas e do Estado da Bahia, tendo realizado contratos absolutamente similares ao contrato objeto da presente licitação, sempre com o seu desempenho bem avaliado.

Destarte, em virtude dos argumentos apresentados, rogando a esta D. Comissão que realize as diligências que considerar necessárias para o completo esclarecimento em relação aos argumentos ora apresentados, pretende a Recorrente a reconsideração da decisão que a desclassificou. Caso não seja essa a opinião da d. Comissão de Licitação, o que não espera, requer de logo seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior na condição de recurso hierárquico.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Salvador, 02 de agosto de 2017.



ROBLE SERVIÇOS LTDA.

17/07/2017

Gmail - Enc: ESCLARECIMENTO



Jaqueline Oliveira <jaqueline7oliveira@gmail.com>

Enc: ESCLARECIMENTO

SELMA ALVES <selma.roble@hotmail.com>  
Para: Jaqueline Oliveira <jaqueline7oliveira@gmail.com>

17 de julho de 2017 09:52

SDS,

SELMA RODRIGUES  
ROBLE SERVIÇOS LTDA  
TEL.: 71. 3306-3777  
71.98823-7892  
71. 99166-5764

Pergunta

De: SELMA ALVES <selma.roble@hotmail.com>  
Enviado: segunda-feira, 3 de julho de 2017 14:58:34  
Para: licitacao@codevasf.gov.br  
Assunto: ESCLARECIMENTO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA  
- CODEVASF

ATT.: SECRETARIA DE LICITAÇÕES PR/SL

ASSUNTO: ESCLARECIMENTOS REFERENTE - EDITAL Nº 10/2017

A ROBLE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.874.949/0001-34, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 1506, Caminho das Árvores, Salvador/Bahia, CEP 41.820-021, vem através da presente solicitar ESCLARECIMENTO:

Em nosso entendimento CANAIS DE DRENAGEM são: calhas, canos, canais, rios, córregos entre outros e todos esses canais quando estão ligados entre si formam uma rede de drenagem, conforme recorte em anexo.

Tendo feito serviços do porte (Rende de Drenagem) conforme o recorte anexo atende o objeto da licitação?

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e aguardamos resposta.

17/07/2017

Gmail - Enc: ESCLARECIMENTO

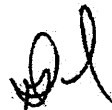
SDS,

**SELMA RODRIGUES**  
**ROBLE SERVIÇOS LTDA**  
**TEL.: 71. 3306-3777**  
**71.98823-7892**  
**71. 99166-5764**

2 anexos

 **REDE DE DREBAGEM - RECORTE 2.pdf**  
1078K

 **REDE DE DRENAGEM - RECORTE 1.pdf**  
283K



*Resposta***COMUNICAÇÃO EXTERNA**

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL	92/2017	14/07/17
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES PARTICIPANTES DO EDITAL Nº 10/2017		
E-MAIL:		TELEFONE:
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS REF. – EDITAL Nº 10/2017		
DESCRIÇÃO:		

EM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 10/2017 – CONCORRÊNCIA DO TIPO MENOR PREÇO - QUE TEM POR OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE REABILITAÇÃO DE CANAIS NOS PERÍMETROS IRRIGADOS DE PROPRIÁ, COTINGUIBA/PINDOBA E BETUME, LOCALIZADOS NA REGIÃO DO BAIXO SÃO FRANCISCO, NO ESTADO DE SERGIPE, DISTRIBUÍDO EM 3 (TRÊS) LOTES A SABER: LOTE 01- PERÍMETRO IRRIGADO DE PROPRIÁ; LOTE 02- PERÍMETRO IRRIGADO DE COTINGUIBA-PINDOBA E LOTE 03- PERÍMETRO IRRIGADO DE BETUME, ESCLARECEMOS:

**QUESTIONAMENTO 1** – EM RELAÇÃO AO ITEM 2 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRA E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO, NAS PLANILHAS FORNECIDAS PARA O LOTE 01- PERÍMETRO IRRIGADO DE PROPRIÁ, LOTE 02- PERÍMETRO IRRIGADO DE COTINGUIBA-PINDOBA E LOTE 03- PERÍMETRO IRRIGADO DE BETUME FOI CONSIDERADO PELA CODEVASF OS SEGUINTE ITENS:

EQUIPE DIRIGENTE: COMPOSTA DE 01 ENGENHEIRO JUNIOR, 01 TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO, 01 AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E 02 VIGIAS.

MANUTENÇÃO DO CANTEIRO: ALUGUEL DE MOBILIÁRIO, MATERIAL DE LIMPEZA E DESPESAS DE ÁGUA, ENERGIA, TELEFONE E INTERNET.

COM BASE NO EXPOSTO ACIMA, NÃO DETECTAMOS ALGUNS ITENS PROPOSTOS PELA CODEVASF NA EQUIPE DIRIGENTE E NA MANUTENÇÃO DO CANTEIRO IMPRESCINDÍVEIS PARA EXECUÇÃO DE UMA OBRA DESTE PORTE, A SABER:

TÉCNICO DE SEGURANÇA (OBRIGATÓRIO PELAS NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO); TÉCNICO DE QUALIDADE; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO; - CHEFE DE ESCRITÓRIO; APONTADOR; ALMOXARIFE; FERRAMENTEIRO; VIGIA (PARA ATENDER AS LEIS TRABALHISTAS SÃO NECESSÁRIOS NO MÍNIMO 04 VIGIAS SE REVEZANDO); MENOR APRENDIZ (PARA ATENDER AS LEIS TRABALHISTAS, SÃO NECESSÁRIOS 5% DO EFETIVO DA OBRA); CARRO DE PASSEIO (COMO O ENGENHEIRO DA OBRA/ ENCARREGADOS VÃO SE LOCOMOVER ATÉ O LOCAL DE TRABALHO E COMO VÃO ACOMPANHAR AS DIVERSAS FRENTE DE SERVIÇO NUMA OBRA DE GRANDE EXTENSÃO E ISOLADA?); PICK UP / VAN OU OUTRO VEÍCULO SIMILAR (COMO OS MATERIAIS E AS FERRAMENTAS SERÃO



DISPONIBILIZADOS NAS DIVERSAS FRENTES DE TRABALHO?); BANHEIRO QUÍMICO (COMO SERÃO ATENDIDAS AS NECESSIDADES FISIOLÓGICAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA OBRA?); CAMINHÃO PARA ATENDER COM ÁGUA AS FRENTES DE TRABALHO / BEBEDOUROS (COMO FAZER PARA SUPRIR DE ÁGUA A EQUIPE ENVOLVIDA NA OBRA?); ÔNIBUS / VAN / KOMBI (COMO OS PROFISSIONAIS VÃO SE LOCOMOVER ATÉ O CANTEIRO CENTRAL / FRENTES DE TRABALHO?); ALUGUEL DE CASAS; MATERIAL DE EXPEDIENTE: IMPRESSOS, CANETAS, ENVELOPES E ETC.; DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA;

**RESPOSTA 1:** PARA A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS AO EDITAL Nº 10/2017, A CODEVASF UTILIZOU METODOLOGIAS VALIDADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESSA FORMA, A CODEVASF MANTERÁ A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PUBLICADA.

**QUESTIONAMENTO 2** – EM RELAÇÃO AO ITEM 02 – BARRACÕES DE OBRA NÃO ENCONTRAMOS ITEM DESTINADO AO REFEITÓRIO. COMO PROCEDER PARA ATENDER AS NORMAS TRABALHISTAS QUE OBRIGA A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO COM PROTEÇÃO DAS JANELAS COM TELA, MESAS, CADEIRAS, LAVABO E DEMAIS EXIGÊNCIAS?

**RESPOSTA 2:** TODOS OS CUSTOS COM A MÃO-DE-OBRA ESTÃO INCLUSAS NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS PUBLICADAS. CABE À EMPRESA CONTRATADA DECIDIR SE É MAIS VIÁVEL A INSTALAÇÃO DE REFEITÓRIO OU O FORNECIMENTO DE "QUINTINHAS" NAS FRENTES DE TRABALHO, COMO SE OBSERVOU EM OBRAS CORRELATAS. A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA NÃO SERÁ ALTERADA PARA INCLUIR A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO.

**QUESTIONAMENTO 3** – NÃO ENCONTRAMOS NA PLANILHA ITEM PARA REMUNERAR O "CONTROLE TECNOLÓGICO". ENTENDEMOS QUE NÃO SERÁ EXIGIDO PELA FISCALIZAÇÃO.

**RESPOSTA 3:** O ITEM "CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO" CONSTA NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS COMO COMPOSIÇÃO DO "REVESTIMENTO DE CANAL" E SERÁ EXIGIDO PELA FISCALIZAÇÃO.

**QUESTIONAMENTO 4:** ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EM NOME DA EMPRESA, EXPEDIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO(S) DA RESPECTIVA CERTIDÃO DO CREA, COMPROVANDO TER A EMPRESA EXECUTADO OBRAS DE CARACTERÍSTICAS, PORTE E COMPLEXIDADES SIMILARES AO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, OBSERVANDO OS SEGUINTE QUANTITATIVOS MÍNIMOS:

TENHO ATESTADO DE "CANALIZAÇÃO DE RIOS" COM UM QUANTITATIVO BEM SUPERIOR AO SOLICITADO, ENTENDO QUE A CANALIZAÇÃO DE UM RIO É DE UMA COMPLEXIDADE BEM SUPERIOR AO SOLICITADO NO EDITAL, NO ENTANTO GOSTARIA DESDE JÁ A CONFIRMAÇÃO DA COMISSÃO SE ACATARÁ O MEU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

**RESPOSTA 4:** SERÃO ACEITOS O(S) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES AO DESCRITO NO SUBITEM 4.2.2.3, DEFINIDOS NO ITEM 4.2.2.3 "c". NÃO HÁ RESTRIÇÃO ENTRE A CONSTRUÇÃO, REFORMA,

REABILITAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CANAIS, NEM ENTRE A TIPOLOGIA DA ESTRUTURA (IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO HUMANO, DRENAGEM, ADUÇÃO E OUTROS). PORTANTO, O CERTAME PERMITE A SIMILARIDADE DE OUTRAS OBRAS E SERVIÇOS E ABRANGE A EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DE LICITANTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS E DE ENGENHARIA COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COMO PRECONIZA O INCISO II DO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93.

**QUESTIONAMENTO 5:** EM NOSSO ENTENDIMENTO CANAIS DE DRENAGEM SÃO: CALHAS, CANOS, CANAIS, RIOS CÔRREGOS ENTRE OUTROS E TODOS ESSES CANAIS QUANDO ESTÃO LIGADOS ENTRE SI FORMAM UMA REDE DE DRENAGEM, CONFORME RECORTE EM ANEXO. TENDO FEITO SERVIÇOS DO PORTE (RENDE DE DRENAGEM) CONFORME O RECORTE ANEXO ATENDE O OBJETO DA LICITAÇÃO?

**RESPOSTA 5:** SERÃO ACEITOS O(S) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OBRAS OU SERVIÇOS SIMILARES AO DESCRITO NO ITEM 4.2.2.3, DEFINIDOS NO ITEM 4.2.2.3.C. NÃO HÁ RESTRIÇÃO ENTRE A CONSTRUÇÃO, REFORMA, REABILITAÇÃO OU RECUPERAÇÃO DE CANAIS, NEM ENTRE A TIPOLOGIA DA ESTRUTURA (IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO HUMANO, DRENAGEM, ADUÇÃO E OUTROS). PORTANTO, O CERTAME PERMITE A SIMILARIDADE DE OUTRAS OBRAS E SERVIÇOS E ABRANGE A EXPERIÊNCIA PRETÉRITA DE LICITANTES NA EXECUÇÃO DE OBRAS HÍDRICAS E DE ENGENHARIA COMPATÍVEIS COM AS CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES DO OBJETO DA LICITAÇÃO, COMO PRECONIZA O INCISO II DO ART. 30 DA LEI Nº 8.666/93.

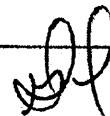
**QUESTIONAMENTO 6:** NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DO LOTE 1 – PROPRIÁ E DO LOTE 2 – COTINGUIBA/PINDOBA NÃO ESTÁ PREVISTO EXECUÇÃO DE ESTRADAS, ITEM IMPORTANTE PARA O ACESSO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DE VALOR RELEVANTE. COMO DEVEMOS PROCEDER?

**RESPOSTA 6:** TODOS OS CANAIS RELACIONADOS NOS LOTES 01 E 02 POSSUEM ESTRADAS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO MANTIDAS PELOS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO, NÃO HAVERÁ CUSTOS PARA A CONTRATADA NESSE ITEM.

**QUESTIONAMENTO 7:** O MATERIAL DE ENTULHO DEVERÁ TER DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA. EXISTE UMA TAXA PARA O DESCARTE DESSE MATERIAL EM ÁREAS APROPRIADAS. NÃO IDENTIFICAMOS ESSE ITEM NAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. COMO DEVEMOS PROCEDER?

**RESPOSTA 7:** O MATERIAL DE ENTULHO TERÁ DESTINO DENTRO DOS PRÓPRIOS PERÍMETROS IRRIGADOS, EM LOCAL INDICADO PELOS DISTRITOS DE IRRIGAÇÃO. NÃO HÁ TAXA PREVISTA.

**QUESTIONAMENTO 8:** A EQUIPE DIRIGENTE ESTÁ COM O PRAZO DE OBRA DIFERENTE DO PRAZO INFORMADO NO EDITAL. O ENGENHEIRO NECESSITA ACOMPANHAR A OBRA DO INÍCIO (ORDEM DE SERVIÇO) AO FINAL DA OBRA (RECEBIMENTO DA OBRA). FAVOR EXPLICAR.



**RESPOSTA 8:** O PRAZO CONTRATUAL PODE SER MAIOR DO QUE O PERÍODO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS, DEVIDO AOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS, QUE NÃO REQUEREM NECESSARIAMENTE A MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE DIRIGENTE.

**QUESTIONAMENTO 9:** A EQUIPE DIRIGENTE NÃO INCLUI TÉCNICO DE SEGURANÇA E ALMOXARIFE. FAVOR EXPLICAR.

**RESPOSTA 9:** PARA A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS AO EDITAL Nº 10/2017, A CODEVASF UTILIZOU METODOLOGIAS VALIDADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO SINAPI E ORSE, E A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA EM OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS ANTERIORES. DESSA FORMA, A CODEVASF MANTERÁ A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PUBLICADA.

**QUESTIONAMENTO 10:** O PRAZO DO VIGIA INCLUSO NA EQUIPE DIRIGENTE NÃO ATENDE A NECESSIDADE DA OBRA, VISTO QUE TEREMOS VIGIA DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA. FAVOR EXPLICAR.

**RESPOSTA 10:** VIDE ITEM ANTERIOR DE Nº 9

**QUESTIONAMENTO 11:** NO ORÇAMENTO NÃO ESTÁ PREVISTO ALUGUEL DE CASAS PARA A EQUIPE DIRIGENTE. FAVOR EXPLICAR.

**RESPOSTA 11:** VIDE ITEM DE Nº 9

**QUESTIONAMENTO 12:** O ORÇAMENTO DOS LOTES 1, LOTE 2 E LOTE 3, TEM COMO DISPONIBILIZAR O ARQUIVO ORSE COM AS PLANILHAS?

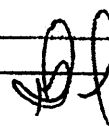
**RESPOSTA 12:** AS COMPOSIÇÕES SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA ELETRÔNICA DO ORSE:  
[HTTP://WWW.CEHOP.SE.GOV.BR/ORSE/](http://www.cehop.se.gov.br/orse/)

**QUESTIONAMENTO 13:** NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DO LOTE 01 – REABILITAÇÃO DE CANAIS DE PROPRIÁ, ITEM 404005 – “DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO COM MARTELETE E COMPRESSOR”, É UTILIZADA A COMPOSIÇÃO ORSE 27, COM VALOR DE R\$ 61,62.

OCORRE QUE ESTA COMPOSIÇÃO NÃO CONTEMPLA A “MÃO DE OBRA” NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONSIDERANDO APENAS OS EQUIPAMENTOS. POR SE TRATAR DE UMA LICITAÇÃO COM LIMITE NO PREÇO UNITÁRIO, SOLICITAMOS A CORREÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO 09575/ORSE A QUAL CONTEM TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NO VALOR DE R\$ 377,80.

**RESPOSTA 13:** PARA A ELABORAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS VINCULADAS AO EDITAL Nº 10/2017, A CODEVASF UTILIZOU METODOLOGIAS VALIDADAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO SINAPI E ORSE, E A PRÓPRIA EXPERIÊNCIA EM OBRAS E SERVIÇOS CORRELATOS ANTERIORES. DESSA FORMA, A CODEVASF MANTERÁ A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PUBLICADA.

**QUESTIONAMENTO 14:** SOLICITO A ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO MÓDULO DE MÁSCARA TIPO XX, VISTO QUE EXISTE UMA VARIAÇÃO NO PREÇO EM FUNÇÃO DO MODELO.



---

**RESPOSTA 14:** ONDE SE LÊ "MÓDULO DE MÁSCARA XX", LEIA-SE "MÓDULO DE MÁSCARA XX2".

**QUESTIONAMENTO 15:** O TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 20.2.2, MENCIONA AGREGADOS RECICLADOS NAS OBRAS. FAVOR INFORMAR SE O ORÇAMENTO DA CODEVASF INCLUI ESTE CRITÉRIO NOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.

**RESPOSTA 15:** CONFORME O ITEM 20.2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL Nº 10/2017, O USO DE AGREGADOS RECICLADOS NAS OBRAS CONTRATADA ESTÁ CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE OFERTA DE AGREGADOS RECICLADOS, CAPACIDADE DE SUPRIMENTO E CUSTO INFERIOR EM RELAÇÃO AOS AGREGADOS NATURAIS.

---

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

---



RENATO JOSÉ DA SILVA ISACKSSON  
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

---